



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 001/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, que em sua súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências, apresentado em data de 15 de Janeiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, que por excelência, busca oportunizar aos contribuintes que estão em débito com a Fazenda Municipal, quitar suas dívidas com descontos e de forma parcelada. Ainda, é de interesse da Administração Municipal a recuperação dos valores devidos, de forma a garantir da entrada de receitas em caixa para continuidade da prestação dos serviços públicos.

Ainda, este Projeto de Lei Complementar acrescenta uma forma plural para escolha do contribuinte na hora de negociar suas dívidas, possibilitando-lhe a forma que melhor se adequa ao seu orçamento familiar. Dessa forma, a matéria obedece princípios emanados pela legislação vigente, o que a justifica. Finalmente, o Projeto de Lei Complementar não apresenta vícios vernáculos e nenhuma irregularidade quanto, à sua legalidade,

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

constitucionalidade. Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na sua íntegra.

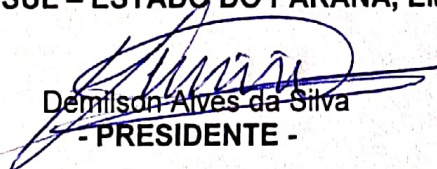
3. JUSTIFICATIVA

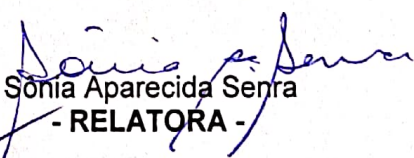
Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências permite um leque de possibilidades ao contribuinte, além de uma receita que o município poderá dispor para a execução de suas políticas públicas nas áreas de maior prioridade, assim sendo, no nosso entendimento suficientes, o bastante, para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça – CERJ – **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024 de 15 de Janeiro de 2024.

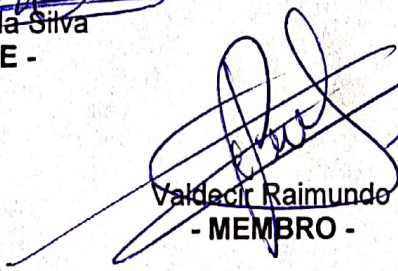
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul – PR.

Este é o voto do relator e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.


Demilson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Sônia Aparecida Senra
- RELATORA -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -